

N.º 193

1951

Fls.

TERRITORIO FEDERAL DO GUAPORÉ



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

Juiz: DOUTOR THEODORO VAZ E ABREU DE ASSUMPÇÃO

Serventuário: DURVAL GADÉLHA

Autos de pedido de HABEAS-CORPUS.

IMPESTRANTE: - LUIZ MENDES DE SOUZA

IMPESTRADO: - O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA

AUTUAÇÃO

Aos DEZENOVE dias do mês de JUNHO

do ano de mil novecentos e CINQUENTA E UM, nesta cidade  
de Porto Velho, capital do Territorio Federal do Guaporé, em meu cartorio,  
autúio as peças que adeante se seguem; do que, para constar lavro este termo.

Eu, *[Assinatura]*, escrivão, o dati lografei, subscreví e

Autuei.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA:-

A. Seja imediatamente presente a este Juizo o paciente para prestar declarações e oficie-se ao senhor Delegado de Polícia para prestar informações a respeito do alegado pelo impetrante, até às 14 horas de hoje.

Porto-Velho, 19 de Junho de 1951.

Theodoro Seguin Dias

ALBERTO SEGUIN DIAS, brasileiro, casado, advogado inscrito sob nº 345, na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, com escritório nesta cidade, vem, com apoio no Art. 141, parágrafo 23, da Constituição Federal vigente, combinado com as Arts. 647 e 648, incisos I e III, do Código de Processo Penal, requerer uma ordem de "habeas-corpus" em favor de LUIZ MENDES DE SOUZA, brasileiro, seringueiro, casado, domiciliado nesta cidade, que se encontra recolhido à Cadeia Pública desta cidade desde às 17 horas do dia 11 do corrente, de ordem do sr. Delegado de Polícia da Capital, sem que haja justa causa para dita prisão, bem como por falecer competência à autoridade coatora para determinar a referida prisão, que não foi feita em flagrante delito, nem por ordem de autoridade competente, nem em nenhum dos casos previstos em lei.

Com efeito, o paciente foi recolhido à Cadeia Pública desta cidade, às 17 horas do dia 11 do corrente, e lá permanece como um criminoso comum, impedido de sair até mesmo para procurar um advogado que patrocine sua defesa, pois ordens terminantes nesse sentido foram dadas à administração da Cadeia pela Delegacia de Polícia desta Capital. Não consta, também, ao paciente, tenha sua prisão arbitrária sido comunicada ao Juizo desta Comarca, como manda terminantemente a Constituição Federal em seu Art. 141, parágrafo 22, para efeito de ser mantida, se legal, e relaxada, se ilegal.

Assim sendo, não resta a menor dúvida de que o paciente vem sofrendo coação em sua liberdade de locomoção, perfeitamente reparável pelo remédio jurídico do "habeas-corpus".

Nestes termos, afirmando ser verdade o alegado, o paci-

ente requer que processado regularmente o presente pedido de "habeas-corpus" seja imediatamente concedida a ordem e expedido o competente Alvará de soltura do paciente.

Requer-se, também, seja imediatamente requisitada a apresentação do paciente em Juízo, para prestar declarações, como de direito.

Termos em que, A.

P. deferimento.

Porto Velho, 19 de Junho de 1951.

Alceu Seguin Dias

Advogado



Alceu Seguin Dias

3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, expedi o competente ofício de -  
que trata o despacho exarado na inicial, bem como providenciei sobre  
o comparecimento imediato do paciente, afim de ser ouvido. Dou fé.

Porto-Velho, 19 de junho de 1951

O Escrivão,

Ad. 9. *Carta de P. M. M. a R. M. M. sobre la  
deuda con el Estado y la  
fase final de la guerra civil.  
y el aumento de impuestos.*

11b

Porto-Velho, 19 de Junho de 1951

Senhor Delegado:

Tendo sido requerido a este Juizo um pedido de habeas-  
corpus pelo bacharel Alberto Seguin Dias em favor de LUIZ MENDES DE SOU-  
ZA, que diz se achar o paciente sofrendo coação em sua liberdade de lo-  
comoção por ter sido preso e recolhido à Cadeia Pública local, às 17 ho-  
ras do dia 11 do corrente mês, por ordem de V. S. e aonde ainda se en-  
contra sem ter sido lavrado flagrante e nem feita a devida comunicação  
a este Juizo, da prisão do paciente, solicito-vos prestar a este Juizo,  
até às 14 horas de hoje, as necessárias informações a respeito, do que -  
há nessa Delegacia para com o paciente.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus  
protestos de estima e consideração.

( THEODORO VAZ E ABREU DE ASSUMPÇÃO )

JUIZ DE DIREITO

Ao Senhor Aluizio Jorge Cesar Pires,  
D. Delegado de Polícia, em exercício  
Nesta.

15

TERMO DE DECLARAÇÕES PRESTADAS POR LUIZ MENDES DE SOUZA

Aos dezenove dias do mês de Junho de mil novecentos cinqüenta e um, nesta cidade de Porto Velho, capital do Território Federal do Guaporé, na sala das audiências deste Juizo, às dez horas e trinta minutos, onde presente se achava o Exmo. Snr. Dr. Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, MM. Juiz de Direito desta Comarca, comigo escrição adiante nomeado e assinado, aí compareceu o paciente Luiz Mendes de Souza, brasileiro, casado, seringueiro, com vinte e cinco anos de idade, analfabeto, domiciliado e residente nesta cidade. E, sendo inquirido sobre os fatos constantes da inicial de fls. que ouviu ler, declarou o seguinte: - que o declarante é casado civilmente com Francisca Maciel de Souza, mas é separado da mesma; que muito embora seja separado de Francisca, lhe dar todo o sustento para ela Francisca e uma filhinha do casal; que Francisca mora da casa de uma senhora por nome Amelia, uma mulher que vive amigada com Moysés de Tal; que no dia dez do corrente mês, tendo o declarante ido visitar sua filha, levando um leite para ela; que lá chegado viu um gorro de soldado e então chamou Francisca e lhe disse para chamar aquele soldado que ele queria falar com ele; que nessa ocasião saiu de dentro do quarto, um soldado que o declarante não conhece e foi logo o agredindo com um tamborete; que o declarante então procurou se defender e entrou em luta corporal; que lutaram um certo tempo, até que Moisés de Tal, o dono da casa desapartou-os; que o declarante então veio embora para a pensão de Napoleão aonde estava hospedado e quando foi no outro dia, onze do corrente, por volta das quinze horas, aí apareceu uma patrulha do Exército, comandada por um cabo que invadiu a pensão de Napoleão e prendeu o declarante levando-o para o quartel; que chegado no quartel, lhe puseram na cela e jogaram cinco latas d'água dentro da mesma e deixaram o declarante passar toda noite dentro da água, pois a cela é muito estreita cabendo apenas uma pessoa de pé e com as cinco latas d'água que jogaram dentro o declarante passou a noite em pé, com água pelos joelhos; que passado essa noite, no outro dia o comandante da Companhia de Fronteira mandou apresentar o declarante à Polícia; que esclarece que foi

posto na cela da Companhia de Fronteira, por ordem do capitão Rogerio, comandante da mesma; que chegado na Policia, por volta das dez horas - e trinta minutos, tomaram as suas declarações e disseram que iam solta-lo, mas quando foi por volta das dezesseis horas e trinta minutos, do dia doze do corrente mês, o declarante foi recolhido á Cadeia Pública, aonde até esta data permanece; que a coação que está sofrendo é de estar preso desde o dia onze do corrente mês, sem que lhe tenha lavrado flagrante e mesmo porque está proibido até de procurar um advogado, sendo que o Carcereiro lhe explicou que o coronel Cesário deu ordens para não deixar o declarante sair da Cadeia; que na Cadeia Pública lhe tem tratado muito bem, sendo que só foi maltratado no dia onze quando foi preso, mas isto no quartel da Companhia de Fronteira, quando foi recolhido á cela e passou a noite com agua pelos joelhos, por ordem do capitão Rogério. E, como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente termo que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado, assinando a rôgo do declarante, por ser analfabeto, o senhor José Alfredo do Nascimento, deixando o mesmo a impressão digital do seu polegar direito no presente termo. Eu, João Francisco, escrivão, o datilografei e subscrevi.

João Francisco  
João Francisco

JOÃO FRANCISCO  
Ass. 9 dias de mês de outubro de mil novecentos e nove  
faço jura de que a cima assinado  
é verdade de minha  
assinado e subscrevi  
João Francisco

16

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ  
DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

Nº 89

Porto Velho, 19 de junho de 1951.

J.A. à Conclusão.

Porto-Velho, 19 de Junho de 1951

Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção

Meretíssimo Juiz:

Atendendo a solicitação contida no ofício nº 116, desta data desse Juizo, informo que o paciente Luiz Mendes de Souza foi realmente recolhido a prisão, no dia 12 do corrente mês, acompanhado do ofício do Senhor Capitão Comandante da Companhia de Fronteira, sedeada nesta Capital, cujo documento envio por cópia a V. Excia., não tendo sido lavrado nenhum auto de flagrante.

Aberto o respectivo inquérito policial, foi este remetido a Juizo, em data de hoje, para os efeitos de direito.

Reitero a V. Excia. os protestos de elevada consideração e estima.

Saudações.

Aluizio Jorge Cesar Pires  
Delegado de Polícia da Capital e OPS  
em exercício

Ao Exmo. Sr. Dr. Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção  
DD. Juiz de Direito da Comarca  
NESTA  
ajp.

MINISTÉRIO DA GUERRA  
ZONA MILITAR DO NORTE  
8ª REGIÃO MILITAR

Comando dos Elementos de Fronteira  
Companhia de Fronteira-Pôrto Velho

Of. nr. 85-S/51

Pôrto Velho-Terr. Federal do Guaporé

Em, 12 de Junho de 1.951

Do Cap. Cmt. da Cia.

Ao Srn. DIRETOR DA DIVISÃO DE SEGU-

RANÇA E GUARDA DESTA TERRITÓRIO

ASSUNTO:- Apresentação de civil (FAX)

I- Apresento-vos o civil LUIZ MENDES, que na noite do dia 10 do corrente, mais ou menos às 21,30 horas, agrediu o Soldado FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, desta Cia.

II- Esclareço-vos que o civil acima citado já é reincidente / em faltas desta natureza e quando estava incorporado a esta Sub-Unidade foi preso por furto de mosquiteiros e outras peças.

III- Solicito vossas providências a respeito, no sentido de // instaurar o respectivo processo, se fôr o caso.

IV- CORDIAIS SAUDAÇÕES.

ROGÉRIO DE ARAÚJO-Cap.

Cmt. da Cia.

ABS/

Sgt.



## Conclusão

AP-19-  
dia do m<sup>o</sup> de Junho  
de 1951. Fiz estes autos conclusos ao  
juiz de Direito  
Eduardo Vaz e Abreu de Assumpção

Vistos estes autos de Habeas corpus em que é impec-  
trante o advogado Alberto Seguin Dias a favor de LUIZ MENDES  
DE SOUZA.

O impetrante declara em sua inicial que o paciente se encontra recolhido à Cadeia Pública desta cidade, desde o dia onze do corrente de ordem do sr. Delegado de Polícia da Capital; que não há justa causa para essa prisão por falecer competência a essa autoridade para determiná-la; que o paciente não foi preso em flagrante e nem há ordem de prisão emanada de autoridade competente contra ele.

Solicitadas as necessárias informações à autoridade que se aponta como coatora, esta em ofício de mesma data informa que o paciente foi realmente recolhido à prisão no dia doze do corrente, por solicitação do sr. capitão comandante da Companhia de Fronteiras; que não houve nenhum flagrante contra ele.

Ouvido o paciente história um fato em que se viu envolvido e que motivou a ser preso por uma patrulha do exército; que ali foi posto numa cela e depois de o torturarem da tarde do mesmo dia em que foi preso até o outro dia, foi mandado apresentar à Polícia onde prestou declarações e o recolheram à Cadeia Pública, aonde permanece.

Do expôsto evidencia-se que efetivamente o paciente está sofrendo coação em sua liberdade. Está preso há **sete** dias, sem culpa formada, sem prisão em flagrante e sem ordem da autoridade competente.

O constrangimento por que está passando é um fato.

Ilegal é, pois, a coação que sofre na sua liberdade.

O remédio para o caso é o habeas corpus. É a solução, frente à evidente situação de violência em que se encontra.

Haja ou não crime a apurar e a punir; seja ou não por ele responsável o paciente, mas o certo é que está preso ilegalmente e o meio legal para pôr termo a essa situação é o habeas corpus.

Por isso lh'ô concede este Juizo, mandando que se expeça a favor do paciente o imediato alvará de soltura, na forma da lei.

Custas de direito.

Recorro para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na conformidade do disposto na Lei.

Porto Velho, 19 de junho de 1951.

Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção.

### DATA

Ref 19 dia do m<sup>o</sup> de Junho  
de 1951 foram-me entregues estes auto  
ga.



TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ  
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO VELHO

ALVARÁ DE SOLTURA PASSADO

A FAVOR

DE

LUIZ MENDES DE SOUZA

8 Doutor Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção, Juiz de  
Direito da Comarca de Porto Velho, capital do Terri-  
tório Federal do Guaporé, na forma da lei, etc.

01.06.1951

Pelo presente alvará, por mim assinado, determino ao  
Carcereiro da Cadeia Pública desta cidade ou a quem suas vezes fizer  
e fôr este apresentado que, em seu cumprimento, ponha incontinenti-  
em liberdade se por "ai" não estiver preso, a LUIZ MENDES DE SOUZA, -  
que se encontra nessa Cadeia desde o dia 12 do corrente mês, por ordem  
do Sr. Delegado de Polícia desta Capital, em virtude deste Juizo nesta  
data haver concedido o competente habeas-corpus requerido pelo bacha-  
rel Alberto Seguin Dias em favor do referido LUIZ MENDES DE SOUZA. Cum-  
pra-se. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, capital do Terri-  
tório Federal do Guaporé, aos dezenove dias do mês de Junho de mil no-  
vecentos cinquenta e um. Eu, [Signature], escrivão, o datilo-  
grafei e subscrevi.

Theodoro Vaz e Abreu de Assumpção

( THEODORO VAZ E ABREU DE ASSUMPÇÃO )

JUIZ DE DIREITO

Nesta data, em cumprimento ao alvará retro, pus  
em liberdade o preso Ilitz Mendes de Souza.

Porto Velho, 19 de Junho de 1951

*Pedro Henrique de Oliveira*  
CARCEREIRO

C E R T I D A O

CERTIFICO, que devido ao acúmulo de serviços neste Cartório Criminal, Cível e Eleitoral, sómente nesta data têm andamento os presentes autos. Dou fé.

Porto Velho, 12 de abril de 1971.

O Escrivão,

CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de 4  
de 1971 faço estes autos conclusos ao Adv.  
Juiz de Direito, Dr. Antônio A. Lacerda.  
Eu, Escrivão, escrevi

CONCLUSOS